



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

Processo 31/2025 – CD

RECURSO

RECORRENTE: André Nicastro

RECORRIDOS: Comissários Desportivos da 26ª Copa Brasil de Kart – 2025 – Grupo 2

Aracaju – SE

TERCEIRO INTERESSADO: Olin Vieira Galli

RELATÓRIO DO AUDITOR RELATOR

Trata-se de Recurso interposto pelo Piloto André Nicastro (Kart #7) em face da Decisão dos Comissários Desportivos – Notificação nº 034TA (documento nº 292 da pasta de prova), proferida durante a 26ª Copa Brasil de Kart – 2025 – G II – 2025, que decidiram pelo indeferimento parcial da sua Reclamação Desportiva contra o Piloto do Kart #4, Olin Vieira Galli, por entenderem que apesar de ter ocorrido o incidente relatado na reclamação, não coube penalidade a nenhum dos dois Pilotos envolvidos (Kart #7 e Kart #4).

O Recorrente alegou que não passou da terceira curva, sendo retirado da prova por consequência da conduta adotada pelo Piloto do Kart #4, conduta esta que no seu entendimento deveria ter sido punida pelos Comissários Desportivos.

Segundo seu relato, o grid da prova final da Categoria OKN-Master contava com os seguintes pilotos nas quatro primeiras posições: i) Rodrigo Soares (Kart #111) na pole position; ii) André Nicastro (Kart #7), ora Recorrente, na segunda posição; iii) Kaio Dias (Kart #99) na terceira posição; e iv) Olin Galli (Kart #4), ora Terceiro Interessado, na quarta posição.

Após a largada, o pole position, Rodrigo Soares, se manteve na primeira posição, o terceiro colocado, Kaio Dias, assumiu a segunda colocação, tendo o Recorrente caído para o terceiro lugar, enquanto o Terceiro Interessado se manteve na quarta colocação.

Logo no início da corrida, quando os Pilotos estavam fazendo a curva no formato de “S”, o Recorrente alega que estava com mais da metade do seu bólido à frente do Kart #4, antes da tomada da curva seguinte, à esquerda, sendo que o Terceiro Interessado ao invés de reduzir a velocidade e tentar se “encaixar” no pelotão, teria se jogado para dentro da curva, forçando uma ultrapassagem sobre o Apelante em um ponto que não havia espaço algum.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ainda de acordo com relato do Recorrente, a manobra só pôde ser concretizada porque o Piloto do Kart #4 ultrapassou a zebra e todas as linhas de delimitação da pista com suas quatro rodas.

Seguiu narrando que, no final da manobra, após ter obtido vantagem indevida com sua atitude, o Terceiro Interessado espalhou seu bólido e empurrou o Recorrente para fora da sua trajetória regular, tendo este que reduzir a velocidade para evitar o contato entre os competidores, além de perder duas posições até ser atingido por outro Kart, na curva seguinte, tendo encerrado seu campeonato naquele momento.

Se sentindo prejudicado, o Recorrente se dirigiu aos Comissários Desportivos e apresentou Reclamação Desportiva (documento nº 278 da pasta de prova), requerendo análise das imagens para aplicação de punição para o Piloto do Kart #4, por entender que a manobra do seu concorrente foi indevida por 3 (três) razões: i) se deu por meio do corte de pista, com as quatro rodas fora dos limites impostos pela linha demarcatória do circuito, sem qualquer justificativa relevante; ii) trouxe uma vantagem indevida para o piloto que praticou a manobra (Kart #4); e iii) impediu o Recorrente de completar a prova, ocasionando prejuízo esportivo irreparável.

Após analisarem as imagens da organização e a imagem enviada pelo Reclamante, ora Recorrente, os Comissários Desportivos decidiram pelo indeferimento parcial da Reclamação Desportiva, por entenderem que houve o incidente entre os dois Karts, mas que ambos poderiam ter evitado a situação relatada, uma vez que o Kart #7 não deixou espaço para o Kart #4, que já havia conquistado espaço, deixando de fazer a tangência do "S" como os demais Karts do grid, sendo o Kart #4 forçado a sair da pista. Ou seja, os Comissários entenderam que houve o incidente, mas concluíram que não cabia penalidade para nenhum dos dois envolvidos (documento nº 292 da pasta de prova).

Diante do inconformismo com o posicionamento dos Comissários Desportivos, o Piloto André Nicastro interpôs o presente recurso de fls. 2/17, alegando que a decisão merece ser reformada para determinar a aplicação da pena de desclassificação ao Piloto do Kart #4, considerando que sua manobra irregular impediu o Recorrente de completar a prova. Alternativamente, caso este Colegiado entenda pelo não cabimento da pena de desclassificação, o Recorrente pediu que seja imposta a sanção de acréscimo de 5 (cinco) segundos ao tempo final da prova do Piloto do Kart #4, retirando-lhe o título conquistado de forma injusta.

Para justificar o pedido da sanção alternativa, o Recorrente alegou que na mesma prova houve uma manobra semelhante à questionada por ele, que envolveu o mesmo Kart #4 e o Kart #111, sendo este último penalizado com acréscimo de 5 (cinco) segundos. Segundo o Recorrente, a ausência de punição ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Piloto do Kart #4 pelo incidente com o Kart #7, teria configurado tratamento desigual em favorecimento do Terceiro Interessado, que acabou sendo o campeão da competição.

O Recorrente também apresentou pedido de concessão de efeito suspensivo, com base no artigo 147, §2º, do CBJD, visando impedir a distribuição das premiações do evento, na categoria OKN-Master, até o julgamento definitivo deste caso.

Por decisão de fl. 33/34, o pedido de efeito suspensivo foi indeferido, uma vez que este Relator não vislumbrou risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação previsto no artigo 147-A, do CBJD, que justificasse a concessão da medida. Na mesma decisão foi determinado o chamamento do Piloto Olin Vieira Galli para, querendo, compor a presente demanda e exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista que eventual provimento do recurso poderá afetar sua colocação na corrida, e até mesmo a perda do título de campeão.

A Procuradoria apresentou Parecer de fls. 43/45, opinando pelo desprovimento do Recurso, mantendo-se a decisão proferida pelos Comissários Desportivos, eis que foi bem fundamentada e com base em imagens cedidas pelo Recorrente e pela organização da prova, devendo ser privilegiado o resultado verificado em pista.

O Piloto Olin Vieira Galli (Kart #4) apresentou Contrarrazões, às fls. 50/62, na qualidade de Terceiro Interessado, afirmando que os Comissários analisaram a ocorrência durante a corrida e verificaram que não houve conduta a ser punida, o que foi confirmado ao final da prova pela decisão que apreciou e indeferiu a Reclamação Desportiva do ora Recorrente. Também argumentou que, na verdade, o Recorrente não busca o título para si, já que sequer concluiu a prova, mas pretende retirar o título conquistado na pista pelo Piloto do Kart #4 por conta de duas rivalidades existentes entre eles (Recorrente e Terceiro Interessado), a primeira porque os dois são os maiores vencedores de títulos nacionais, havendo uma diferença apertada, e a segunda porque ambos são pilotos de fábrica de chassis, ou seja, são profissionais que vivem do esporte.

O Terceiro Interessado alegou, ainda, que o Recorrente busca induzir os Auditores desta Comissão Disciplinar a acreditarem que a manobra que gerou a punição de acréscimo de 5 (cinco) segundos no tempo total do Piloto do Kart #111, teria sido semelhante à ocorrida entre os Karts #7 e #4, quando na verdade essa penalização foi aplicada porque durante uma ultrapassagem na curva 7, o Piloto do Kart #111 se lançou tocando o Kart #4 e ganhando a sua posição. Ressaltou que não houve decisões conflituosas entre as duas situações, uma envolvendo os Karts #111 e #4, e a outra com os Karts #7 e #4, objeto deste Recurso, pois foram condutas diferentes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Concluiu suas Contrarrazões indicando testemunhas e requerendo a improcedência do pleito do Recorrente, para manter a decisão dos Comissários Desportivos.

O Recorrente juntou petição de fls. 66/67 contendo o link da transmissão oficial das provas finais, esclarecendo que a disputa da categoria OKN-Master se encontra a partir das 03 horas e 23 minutos da gravação.

O processo havia sido incluído na pauta de Julgamento do dia 19 de setembro de 2025, mas diante da impossibilidade de comparecimento de uma das testemunhas do Terceiro Interessado, este requereu o adiamento do audiência, o que foi deferido por este Relator, a fim de preservar a ampla defesa.

É o relatório.

Rio de Janeiro (RJ), 30 de setembro de 2025.

RICARDO CORIOLANO CARVALHO

AUDITOR RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

Processo 31/2025 – CD

RECURSO

RECORRENTE: André Nicastro

RECORRIDOS: Comissários Desportivos da 26ª Copa Brasil de Kart – 2025 – Grupo 2

Aracaju – SE

TERCEIRO INTERESSADO: Olin Vieira Galli

EMENTA:

DECISÃO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS QUE INDEFERIU PARCIALMENTE A RECLAMAÇÃO DESPORTIVA DO ORA RECORRENTE, POR ENTENDEREM QUE NÃO CABIA PENALIDADE AOS PILOTOS ENVOLVIDOS NO INCIDENTE RELATADO. RECURSO NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISAO DOS COMISSÁRIOS.

VOTO DO AUDITOR RELATOR

O Piloto André Nicastro (Kart #7) interpôs o presente recurso buscando a reforma da Decisão dos Comissários Desportivos – Notificação nº 034TA (documento nº 292 da pasta de prova), proferida durante a 26ª Copa Brasil de Kart – 2025 – G II – 2025, que decidiram pelo indeferimento parcial da sua Reclamação Desportiva contra o Piloto do Kart #4, Olin Vieira Galli, por entenderem que apesar de ter ocorrido o incidente relatado na reclamação, não coube penalidade a nenhum dos dois Pilotos envolvidos (Kart #7 e Kart #4).

A decisão do Comissários Desportivos foi pautada nos seguintes elementos: i) os Comissários analisaram as imagens da organização e a cedida pelo ora Recorrente; ii) o incidente ocorreu logo após a largada, onde todos os Karts estavam muito próximos e os Karts de numerais #7 e #4, procuravam se posicionar para a curva 1; iii) os Comissários entenderam que os 2 (dois) Karts envolvidos podiam ter evitado o ocorrido; iv) o Kart #7 não deixou espaço para o Kart #4, que já havia conquistado o espaço para a ultrapassagem, mas mesmo assim foi forçado a sair da pista.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Inicialmente, convém afastar a tese levantada pelo Recorrente de que os Comissários Desportivos teriam dispensado tratamento desigual em relação às duas condutas comparadas na peça recursal, quais sejam, uma envolvendo os Karts #7 e #4, que é objeto deste processo e que não resultou em punição, e a outra entre os Karts #111 e #4, que gerou uma penalização de acréscimo de 5 (cinco) segundos para o Piloto do Kart #111.

As imagens das duas manobras demonstram com clareza que foram condutas distintas, não cabendo a comparação desejada pelo Recorrente, tendo em vista que as circunstâncias e as dinâmicas entre os dois eventos foram diferentes.

Em relação à ocorrência entre os Karts #111, do Piloto Rodrigo Soares, e o #4, do Piloto Olin Galli, Terceiro Interessado deste feito, o Kart #4 havia acabado de realizar uma ultrapassagem sobre o Kart #111, quando ambos estavam na volta de número 8 da prova. Neste momento só estavam esses dois pilotos brigando pela primeira posição, destacados dos demais competidores. Cerca de 11 (onze) segundos depois, no afã de recuperar a primeira posição, o Kart #111 se lançou, por fora da pista e do traçado, sobre o Kart #4 no momento que este estava entrando na curva 7 para a direita, forçando-o a dar uma leve guinada para a esquerda, a fim de evitar uma colisão, quando o Kart #111 se aproveitou para retomar a liderança. As imagens dessas duas manobras, extraídas da transmissão oficial, podem ser acessadas no canal YOUTUBE, através do link <https://www.youtube.com/watch?v=MQQOzcPPw6M> e que também estão reproduzidas nos prints a seguir:

Início da ultrapassagem do Kart #4 sobre o Kart #111 de forma correta (3 horas, 34 minutos e 59 segundos do vídeo)





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Conclusão da ultrapassagem do Kart #4 sobre o Kart #111 de forma correta (3 horas e 35 minutos do vídeo)



Ultrapassagem do Kart #111 sobre o Kart #4 de forma forçada, retomando a 1ª posição (3 horas, 35 minutos e 11 segundos do vídeo)





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A ultrapassagem forçada do Kart #111 sobre o Kart #4 também pode ser vista de outro ângulo no print abaixo, extraído do vídeo V90 OK N MASTER - FINAL - K111x04 - CURVA 7.mp4 juntado aos autos:



Pela comparação das imagens acima destacadas com as demais que serão demonstradas a seguir, ficará evidente que as duas ocorrências foram distintas e, portanto, merecedoras de tratamentos diferentes.

Em relação ao incidente discutido neste Recurso, que envolveu o Recorrente (Kart #7) e o Terceiro Interessado (Kart #4), o cenário era completamente diverso. A começar que este fato ocorreu no início da corrida, logo após a largada, quando os pilotos ainda estavam agrupados e imprimindo uma disputa mais intensa, pois os primeiros pretendiam se manter na liderança e os que vinham atrás buscavam realizar alguma ultrapassagem para melhorar a posição logo no início da corrida.

Através das imagens de vídeo da transmissão oficial, extraídas do canal YOUTUBE, pelo do link <https://www.youtube.com/watch?v=MQQOzcPPw6M> é possível observar o momento da largada quando o vídeo apontava 3 horas, 27 minutos e 55 segundos da transmissão, mostrando os pilotos ainda enfileirados, conforme print abaixo:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Momento da largada (3 horas, 27 minutos e 55 segundos do vídeo)



Logo na sequência, o Recorrente que largou em segundo lugar perdeu a posição para o Piloto que havia saído em terceiro, Kaio Dias (Kart #99). Neste mesmo momento, o Terceiro Interessado, aproveitou que o Recorrente havia deixado um espaço e já se posicionou atrás do Piloto que acabara de ultrapassar o Kart #7, como mostra o print a seguir, quando o vídeo sinalizava 3 horas, 27 minutos e 59 segundos da transmissão:





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Quando o pelotão estava realizando a curva em formato de “S”, a disputa pela terceira posição ficou mais intensa entre o Recorrente e o Terceiro Interessado, sendo que o Kart #4 já havia posicionado sua parte dianteira na lateral do Kart #7, conquistando espaço para realizar a ultrapassagem, mas este último se manteve fechando a passagem e empurrando o Kart #4 para fora da pista, como pode ser observado pela sequência de imagens a seguir, também extraídas do link <https://www.youtube.com/watch?v=MQQOzcPPw6M> do canal YOUTUBE:





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ao retornar à pista, o Terceiro Interessado retomou o traçado, já na terceira posição, logo atrás dos dois primeiros colocados, enquanto o Recorrente vinha por fora da curva, como mostra o print seguinte (3 horas, 28 minutos e 03 segundos da transmissão):



No momento posterior, o Recorrente foi tocado por um outro Kart, sendo ultrapassado por todos os demais competidores até abandonar a prova, conforme os prints seguintes:





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA



Na verdade, o abandono da prova pelo Recorrente se deu após este ser tocado pelo Kart #41 e não devido ao incidente envolvendo o Terceiro Interessado (Kart #4).

Pelos vídeos apresentados e pelas imagens printadas e destacadas acima, ficou demonstrado que as duas situações comparadas pelo Recorrente foram diferentes, sendo corretas as condutas dos Comissários ao analisarem cada uma das ocorrências de acordo com suas respectivas dinâmicas, não sendo hipótese de tratamentos iguais como alegado pelo Recorrente em suas razões recursais.

Também ficou demonstrado pelas imagens, que na ocorrência envolvendo o Recorrente e o Terceiro Interessado, o Piloto do Kart #4 já havia conquistado o espaço para a ultrapassagem, mas de fato foi forçado pelo Piloto do Kart #7 a sair da pista, passando com as 4 (quatro) rodas fora das demarcações.

Mas como constou na decisão que indeferiu parcialmente a Reclamação Desportiva do ora Recorrente, ambos os Pilotos podiam ter evitado a situação, o que justifica entendimento dos Comissários Desportivos pelo não cabimento de penalidade a nenhum dos dois envolvidos.

Vale destacar que a atuação dos Comissários Desportivos encontra respaldo no artigo 83, do Código Desportivo do Automobilismo (CDA), que assim dispõe:

Art. 83 – Os comissários desportivos são os encarregados de julgar os atos e fatos desportivos e técnicos durante um evento. Para o julgamento, os comissários desportivos se valerão de:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- I – Provas;
- II – Depoimentos dos oficiais de competição;
- III – Depoimentos dos envolvidos;
- IV – Perícias (relatórios dos comissários técnicos e pilotos consultores)

E como muito bem pontuou a D. Procuradoria em seu brilhante Parecer, *“a decisão está extremamente bem fundamentada e com base em imagens cedidas pelo recorrente e pela organização da prova, entendendo os comissários que não caberia penalidade a nenhum dos competidores, caracterizando-se uma situação de corrida evitável.”*

Diante de todo conjunto probatório apresentado nos autos, estou convencido de que a decisão dos Comissários Desportivo foi bem lançada e não merece ser modificada.

Vale acrescentar o depoimento da testemunha Felipe, colhido nesta Sessão de Julgamento, que destacou que o momento da largada é diverso das demais voltas durante a corrida, e evidentemente merece ser analisado de forma diversa.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e não provimento do Recurso, a fim de manter na íntegra a decisão dos Comissários Desportivos que decidiram pelo indeferimento parcial da Reclamação Desportiva apresentada pelo Piloto André Nicastro, não cabendo penalidade a ser imposta a nenhum dos dois Karts envolvidos.

Rio de Janeiro (RJ), 30 de setembro de 2025.

RICARDO CORIOLANO CARVALHO

AUDITOR RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

Processo 31/2025 – CD

RECURSO

RECORRENTE: André Nicastro

RECORRIDOS: Comissários Desportivos da 26ª Copa Brasil de Kart – 2025 – Grupo 2
Aracaju – SE

TERCEIRO INTERESSADO: Olin Vieira Galli

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso, em que é Recorrente André Nicastro, Terceiro Interessado Olin Vieira Galli, e Recorridos Comissários Desportivos da 26ª Copa Brasil de Kart – 2025 – Grupo 2 – Aracajú – SE, realizada no Kartódromo Emerson Fittipaldi, em Aracajú – SE – Brasil, nos dias 29, 30 e 31 de julho e 01 e 02 de agosto de 2025, **A C O R D A M** os Auditores que compõem a Comissão Disciplinar do STJD, por UNANIMIDADE de votos, ausente justificadamente o Auditor Presidente Leonardo Pampillón Gonzalez Rodrigues, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Auditor Relator, **para manter** a decisão dos Comissários Desportivos que decidiram pelo indeferimento parcial da Reclamação Desportiva apresentada pelo Piloto André Nicastro, não cabendo penalidade a ser imposta a nenhum dos dois Karts envolvidos.

Rio de Janeiro (RJ), 30 de setembro de 2025.

RICARDO CORIOLANO CARVALHO

AUDITOR RELATOR